



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: (31) 3131-2073 , - http://www.incra.gov.br

EDITAL N° 2919/2025

Processo nº 54170.007003/2006-45

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 153 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA nº 925, de 30 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria de Pessoal INCRA nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 seguinte,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 9.311/2018, de 15 de março de 2018, e a Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019, bem como as irregularidades constatadas nas tentativas de vistoria realizada no lote 46 do PA SÃO DOMINGOS, município de TUPACIGUARA/MG, resolve:

NOTIFICAR que o Comitê de Decisão Regional – CDR foi debatido e os membros do CDR que decidiram, por unanimidade, INDEFERIR o recurso administrativo protocolado por vossa senhoria, por descumprimento das condições de permanência definidas pelos Incisos I e II do Art. 15 do Decreto 9.311/2018, uma vez que ficou comprovada a cessão irregular da parcela a terceiros.

TITULAR 1	CPF TITULAR 1	Lote
ILDA PEREIRA DE ARAÚJO	094.***.***-04	46

Vem NOTIFICAR, por força do Art. 59 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, para cessar as atividades e desocupar a área, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de ajuizamento de ação de reintegração de posse.

Caso a desocupação não ocorra no prazo estabelecido o Incra tomará medidas para reintegração judicial da posse da parcela.

Caso haja desocupação amigável da área no prazo máximo de 30 dias, o interessado deverá informá-la formalmente ao INCRA, e poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, o Incra poderá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa-fé pelo beneficiário da Reforma Agrária com recursos próprios ou com crédito já quitado, sendo descontado eventual passivo ambiental. Os débitos relativos ao crédito de instalação concedido ao beneficiário desistente ou excluído, caso não tenham sido quitados, serão compensados com o valor das benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa-fé.

PUBLIQUE-SE no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/incra/pt_br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 17/12/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26756567** e o código CRC **93ECDD4B**.